

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022205-0001
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20220728

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO E A EMPRESA SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI E, NA FORMA ABAIXO

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA., por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, Sr. Manoel de Sousa Lima, RG Nº 37187452 SSP-MA e CPF Nº 313.438.593-87, tendo como ordenadora de despesa a Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Sra. Maria Lia Silva e Silva, RG Nº 0256029120030 SSP MA e CPF Nº 027.433.083-03, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.857.915/0001-87, com sede na EST BR 135 KM 304, SN, Bairro Pedro I, Dom Pedro/MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Rayssa Souza Silva, brasileira, solteira, RG nº 042199242011-7 SESP/MA, C.P.F. nº 045.560.483-54, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 022205-0001 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 010/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de limpeza pública, compreendendo os serviços de varrição e capina de ruas e avenidas, coleta e transporte do lixo para local determinado, de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/07/2022 e encerramento em 13/07/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.790.328,40 (três milhões e setecentos e noventa mil e trezentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Descrição dos itens:

Item	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor com BDI	Total
1	COLETA REGULAR DE LIXO							R\$ 58.691,25
1.1	90776	Sinapi	Encarregado de Frente	Hora	282,00	R\$ 18,00	R\$ 22,50	R\$ 6.345,00
1.2	88316	Sinapi	Ajudante / coleta domiciliar	Hora	3.807,00	R\$ 11,00	R\$ 13,75	R\$ 52.346,25
2	VARRIÇÃO E CAPINA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS							R\$ 83.172,38
2.1	88316	Sinapi	Ajudante / capina	Hora	1.861,20	R\$ 11,00	R\$ 13,75	R\$ 25.591,50
2.2	88316	Sinapi	Ajudante / Varrição	Hora	4.187,70	R\$ 11,00	R\$ 13,75	R\$ 57.580,88
3	SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DO LIXO							R\$ 163.912,50
3.1	04093	Sinapi	Motorista	Hora	1.410,00	R\$ 18,00	R\$ 22,50	R\$ 31.725,00
3.2	53792	Sinapi	Veículos de Transporte	Hora	1.410,00	R\$ 75,00	R\$ 93,75	R\$ 132.187,50
4	FERRAMENTAS, EPI E MATERIAIS							R\$ 10.084,57
4.1	Ferramentas							R\$ 3.854,07
4.1.1	02711	Sinapi	Carro de mão, caçamba metálica e pneu macio	Unidade	11,00	R\$ 187,43	R\$ 234,28	R\$ 2.577,08
4.1.2	38403	Sinapi	Pá	Unidade	11,00	R\$ 46,43	R\$ 58,03	R\$ 638,33
4.1.3	38403	Sinapi	Enxada	Unidade	11,00	R\$ 46,45	R\$ 58,06	R\$ 638,66
4.2	EPI							R\$ 4.525,80
4.2.1	12892	Sinapi	Luva de Proteção	Par	60,00	R\$ 8,59	R\$ 10,73	R\$ 643,80
4.2.2	12893	Sinapi	Bota de Proteção	Par	60,00	R\$ 45,37	R\$ 56,71	R\$ 3.402,60
4.2.3	1599	Orse	Máscara de Proteção	Unidade	60,00	R\$ 1,50	R\$ 1,87	R\$ 112,20
4.2.4	36152	Sinapi	Óculos de Proteção	Unidade	60,00	R\$ 4,90	R\$ 6,12	R\$ 367,20

4.3	MATERIAIS							R\$ 1.704,70
4.3.1	7887	Orse	Saco de Lixo Plástico 50 kg	Unidade	1.250,00	R\$ 0,98	R\$ 1,22	R\$ 1.525,00
4.3.2	38400	Sinapi	Vassoura	Unidade	15,00	R\$ 9,59	R\$ 11,98	R\$ 179,70
TOTAL PARA 1 MÊS								R\$ 315.860,70
TOTAL PARA 12 MESES								R\$ 3.790.328,40

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

I. Classificação Orçamentária:

Órgão	07 – Sec. Mun. de Obras, Habitação e Urbanismo
Unidade Gestora	07.02 – Sec. Mun. de Obras, Habit. e Urbanismo;
Função	04 – Administração
Sub-Função	122 – Administração geral
Programa	0032 – gestão de política organização e moder. Administrativa
Projeto Atividade	2.043 – Manut. E funcionamento da limpeza pública
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/projeto básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 16.734-7, Agência nº 2031-1, em nome de Servicon Serviços e Construções.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência/projeto básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência/projeto básico, e demais anexos do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/projeto básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/projeto básico, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência/projeto básico, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.
- 14.4. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 14.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios

gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santo Antonio dos Lopes/MA, 13 de julho de 2022.

Manoel de Sousa Lima
Sec. Mun. de Obras, Hab. e Urbanismo
CONTRATANTE

Maria Lia Silva e Silva
Sec. Mun. de Planejamento e Administração
CONTRATANTE

Rayssa Souza Silva
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF N°

02. _____
CPF N°